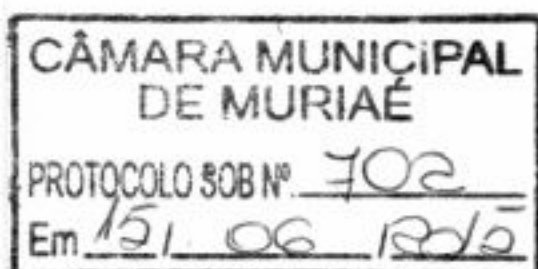




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. / 2015.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo IX, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ Quadro das Funções Gratificadas - GFG				
Denominação da Função	Código de Função	Carga Horária	Valor da Gratificação	Modalidade de Recrutamento
Funções Gratificadas - Área Operacional				
01 – Coordenador/Chefe de Serviço/Setor/Centro/Departamento	GFG 01	*	Até 100% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
02 – Encarregado de Serviço / Setor	GFG 02	40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
03 – Médico Perito	GFG 03	20 horas semanais	Até 50% do vencimento básico	Médico (todas as especialidades) do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
04 – Agente de Controle Interno	GFG 04	40 horas semanais	Até 10% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
05 – Membro Titular da Junta de Recursos Fiscais	GFG 05	40 horas semanais	Até 10% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
06 – Chefe do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	CFG 06	20 horas semanais	Até 30% do vencimento básico	Médico Veterinário do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
07 – Pregoeiro	GFG 07	40 horas semanais	Até 100% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
08 – Coordenador de Especialidade Odontológica do CEO	GFG 08	20 horas semanais	Até 20% do vencimento básico	Odontólogo do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo lotado no Centro de Especialidades Odontológicas
Funções Gratificadas - Comissões/ Conselhos - Permanentes e Especiais				
01 – Presidente de Comissão Especial	GFG 09	*	Até 20% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
02 – Membro titular / efetivo de Comissão Especial	GFG 10	*	Até 10% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

03 - Presidente do Conselho de Avaliação de Desempenho	GFG 11	*	Até 30% do vencimento básico	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
04 - Membro do Conselho de Avaliação de Desempenho	GFG 12	*	Até 10% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
05 - Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	GFG 13	40 horas semanais	Até 100% do vencimento básico	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
06 - Membro da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	GFG 14	40 horas semanais	Até 10% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
07 - Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	GFG 15	40 horas semanais	Até 30% do vencimento básico	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
08 - Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	GFG 16	*	Até 10% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo

* Conforme carga horária do Cargo Efetivo ocupado "

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 27 de maio de 2015

Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 27 de maio de 2015.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei complementar que visa adequar as necessidades da Administração Pública no que diz respeito ao exercício de Funções Gratificadas por servidores efetivos.

Consoante o incremento das obrigações funcionais e legais, visando evitar desvio de funções, surge à necessidade de readequação da nomenclatura de das funções gratificadas, cujo desempenho são necessárias na busca da excelência da gestão pública.

Imperioso ressaltar que a referida alteração não cria novos cargos nem funções, tampouco gera aumento de despesas.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Moraes de Asevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal